



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.184, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Aprova as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 390, de 18 de outubro de 2007, que aprova o edital de convocação das Microrregiões para apresentarem propostas ao Projeto de Investimento para o Subsistema de Vigilância em Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 838, de 14 de junho de 2011, que aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007;
- a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007, que aprova o edital de convocação das Microrregiões para apresentarem propostas de Projeto de Investimento para o Subsistema de Vigilância em Saúde – componentes Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- a Resolução SES/MG nº 1.478, de 14 de maio de 2008, que aprova Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323/2007;
- a Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 2.841, de 14 de junho de 2011, que altera a Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007; e
- a Resolução SES/MG nº 3.784, de 14 de junho de 2013, que altera a Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007; e  
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2015.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.184, DE 16 DE SETEMBRO  
DE 2015 (Disponível no site eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

Estabelece normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.184, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros referentes aos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução SES/MG nº 1.323, de 18 de outubro de 2007 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas gerais para execução dos Planos Microrregionais de Investimento de Vigilância em Saúde dos municípios executores/coordenadores contemplados pela Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008.

Art. 2º Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 1.524, de 2 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O município ou o Consórcio Intermunicipal de saúde responsável pela execução do Plano terá o prazo de 12 meses a contar da data do recebimento da 2ª parcela.”*

*(nr)*

Art. 3º O município coordenador/executor do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde relacionado no Anexo I desta Resolução que recebeu a 2ª parcela até o ano de 2014 deverá executar o recurso até o dia 31/12/2015. Após esta data, terá 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 4º O recebimento da 2ª parcela está condicionado à aprovação da prestação de contas parcial da 1ª parcela pelo Conselho Municipal de Saúde e apresentação em Reunião de CIR.

Parágrafo único. Após apresentação em CIR, a GRS/SRS deverá encaminhar uma cópia da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde aprovando a prestação de contas parcial bem como comunicar a Superintendência de Vigilância Epidemiológica,



Ambiental e Saúde do Trabalhador que o município executor/coordenador apresentou a prestação em Reunião de CIR.

Art. 5º O município coordenador/executor constante no Anexo II desta Resolução deverá manifestar interesse pela continuidade em executar e/ou readequar e/ou atualizar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde desde que:

I – a readequação e/ou atualização não seja divergente da Linha de Ação no qual foi contemplado;

II – a proposta de readequação e/o atualização esteja em consonância com as diretrizes da Vigilância em Saúde;

III – a proposta de readequação e/o atualização seja pactuada em CIR, com o de acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde;

VI – após pactuação de CIR, a proposta de readequação e/o atualização seja encaminhada pela GRS/SRS para aprovação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V – a formalização pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde seja pactuada em CIR, com o de acordo de todos os Gestores Municipais de Saúde da respectiva região de saúde. A GRS/SRS deverá encaminhar a formalização para a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador.

§ 1º Poderá incorporar a proposta de readequação e/ou atualização do saldo de rendimento bancário.

§ 2º O município coordenador/executor terá o prazo de até 90 (noventa) dias após publicação desta Resolução para manifestar interesse pela continuidade ou não em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde bem como apresentar readequação e/ou atualização por meio de pactuação em CIR.

§ 3º O município coordenador/executor e os gestores da respectiva região de saúde que pactuarem pela não continuidade em executar o Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá justificar o pleito, bem como dar ciência nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde. Posteriormente, o município coordenador/executor deverá prestar conta final, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º A implementação do Plano Microrregional de Investimento de Vigilância em Saúde deverá ser objeto de discussão entre todos os gestores da respectiva região de saúde.

§ 5º Não haverá complementação de recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde (FES-MG).

Art. 6º Para adequação a esta Resolução deverá ser assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso no Sistema GEICOM.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.784, de 14 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015  
(Disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM TODAS AS PARCELAS ATÉ O  
ANO DE 2014.**

| <i><b>Município Executor/Coordenador</b></i> | <i><b>Microrregião de Saúde beneficiada</b></i> |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <i>Brasília de Minas</i>                  | <i>Brasília de Minas/São Francisco</i>          |
| 2. <i>Itacarambi</i>                         | <i>Januária</i>                                 |
| 3. <i>São João Del Rei</i>                   | <i>São João Del Rei</i>                         |

| <i><b>CIS Executor/Coordenador</b></i> | <i><b>Microrregião de Saúde beneficiada</b></i> |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 4. <i>CIS Médio São Francisco</i>      | <i>Pirapora</i>                                 |
| 5. <i>CIESP Bicas</i>                  | <i>São João Nepomuceno/Bicas</i>                |



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO RECEBERAM A 2ª PARCELA DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 1.524/2008.**

| <b>Município<br/>Executor/Coordenador</b> | <b>Microrregião de Saúde<br/>beneficiada</b>    | <b>Linha de ação</b>                                                                                                   | <b>Valor da 2ª parcela<br/>a receber (R\$)</b> |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Araçuaí                                   | Araçuaí                                         | Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde                                                                                | 60.000,00                                      |
| Curvelo                                   | Curvelo                                         | Linha 1 - Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e<br>Linha 4 - Promoção, Comunicação e Educação em Saúde | 72.000,00                                      |
| Frutal                                    | Frutal/Iturama                                  | Linha 1 - Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis                                                          | 72.000,00                                      |
| Guanhães                                  | Guanhães                                        | Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde                                                                                | 72.000,00                                      |
| Juiz de Fora                              | Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom<br>Jardim de Minas | Linha 1 - Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis                                                          | 100.000,00                                     |
| Manhuaçu                                  | Manhuaçu                                        | Linha 4 - Promoção, Comunicação e Educação em Saúde                                                                    | 80.000,00                                      |
| Mariana                                   | Itabirito                                       | Linha 1 - Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e<br>Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde             | 72.000,00                                      |
| Pedro Leopoldo                            | Vespasiano                                      | Linha 2 - Vigilância Ambiental em Saúde                                                                                | 80.000,00                                      |
| Santa Luzia                               | Belo Horizonte                                  | Linha 3 - Sistemas de Informação em Saúde                                                                              | 100.000,00                                     |
| Total                                     |                                                 |                                                                                                                        | 708.000,00                                     |